

CONTRATO DE AQUISIÇÃO N.º 0XX/2023

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI,
DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE DE MINAÇU – GO E DE
OUTRO LADO A EMPRESA XXXXXX.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Minaçu - GO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.589.186/0001-10, com sede à Av. Tocantins s/n, Vila de Furnas, neste ato representado pela sua Gestora **JORDÂNIA FERNANDES DE LIMA**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 882.181.801-25, residente e domiciliado nesta cidade, doravante aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pela senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portadora do RG nº xxxxxxxx xxx/xx e inscrito no CPF nº. xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxxxx, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato decorrente do Processo de nº XXX/XXX, dispensa de Licitação nº 011/2023, regido pelas normas da Lei 14.133/21, legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato objetiva **Contratação de empresa para Aquisição de tendas para atender as necessidades do Hospital Municipal dr. Ednaldo Barboza Machado do município de Minaçu-GO.**

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO E FINALIDADE

2.1 – A CONTRATADA se obriga a fornecer para a CONTRATANTE, os materiais qualificados e especificados em sua proposta.

2.2 – A finalidade da presente contratação de empresa para Aquisição de tendas para atender as necessidades do Hospital Municipal dr. Ednaldo Barboza Machado do município de Minaçu-GO.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.0 Receberá a **CONTRATADA** pelos materiais, citados na Cláusula Primeira, a importância de **R\$ XXX (XXXX)**.

3.1 – O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

3.2 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, de acordo com o valor apresentando pela proponente vencedora, sendo este aprovado pela secretaria responsável, onde os pagamentos serão efetuados após a efetiva prestação dos serviços.

3.3 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, fretes resultantes da operação adjudicatória concluída.

3.4 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída.

3.5 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preços, bem como da Nota de Empenho;

3.6 - Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para

3.7 pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

4.1 - O prazo contratual terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em interesse das partes até prazo máximo previsto em Lei.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
xxxxxx

6.0 – CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são obrigações do

CONTRATADO:

6.0.1 - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 6.0.2 – Prestar os serviços em de imediato após solicitação de compra;
- 6.0.3 – Fornecer os serviços dentro das restritas regras existentes no TR;
- 6.0.4 - Arcar com o ônus advindo das horas extras, encargos sociais e outras despesas que venham a incidir sobre o seu pessoal;
- 6.0.5 - Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa na prestação dos serviços;
- 6.0.6 – A inadimplência da contratada, com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, nem poderá interromper os serviços.
- 6.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da
- 6.2 A empresa tem obrigação repor o material mensalmente conforme a demanda utilizada.

CONTRATANTE:

- 6.2.1 - Designar o Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;
- 6.2.2 - Notificar o Contratado, por intermédio do fiscal do contrato, no caso de ocorrências com a prestação dos serviços ou com os equipamentos;
- 6.2.3 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;
- 6.2.4 - Rejeitar no todo, ou em parte, os equipamentos ou serviços, caso esses não possuam funcionamento adequado, solicitando que o serviço ou entrega do equipamento sejam refeito/realizado às expensas da Contratada;
- 6.2.5 - Efetuar o pagamento dos serviços realizados conforme Cláusula Terceira item 3.3, conforme o valor da proposta;
- 6.2.6 - Analisar e autorizar a prorrogação de prazo solicitada pelo contratado;
- 6.2.7 - Notificar a contratada sempre que ocorrer atrasos nas solicitações de reparo ou se não estiver havendo gestão com a contratante.
- 6.2.8 A contratante tem por obrigação fazer a relação dos materiais utilizados durante cada cirurgia para serem substituídos.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.
 - 7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:
 - 7.1.2 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
 - 7.1.3 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
 - 7.1.4 – o comprometimento reiterado de falta na sua execução;
 - 7.1.5 – a decretação de falência ou insolvência civil;
 - 7.1.6 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;
 - 7.1.7 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - 7.1.8 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
 - 7.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das

prerrogativas do art. 104 da Lei 14.133/21.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

8.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 14.133/21 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – Nos termos do art. 156 da Lei n. 14.133/21, fica estipulado o percentual de **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **30% (trinta por cento)** do valor empenhado.

9.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 156 da Lei n. 14.133/21:

advertência;

multa não inferior a **0,5% (cinco décimos por cento)** nem superior a **30% (trinta por cento)** do valor do contrato,

III– suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **06 (seis)** anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato **xxxxxx, Matrícula nº xxxxxx.**

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato nos Jornais de grande circulação e portal do município conforme costume.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - O foro da Comarca de MINAÇU, Estado de Goiás, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Este contrato se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto.



E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em três vias de mesmo teor e igual valor.

MINAÇU-GO, ____ de xxxxx de 2023.

JORDÂNIA FERNANDES DE LIMA
Gestora do FMS
Contratante

XXXXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:

Assinatura: _____ Assinatura: _____
Nome: _____ Nome: _____